



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

135

PROJETO DE LEI Nº /2010.

Altera a 4.364, de 20 de dezembro de 2005 e dispõe sobre a Estrutura Administrativa, alteração e criação de empregos públicos no quadro da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba, o Departamento de Contratos e Convênios, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Fica criado no quadro da Prefeitura o seguinte emprego público de provimento em comissão:

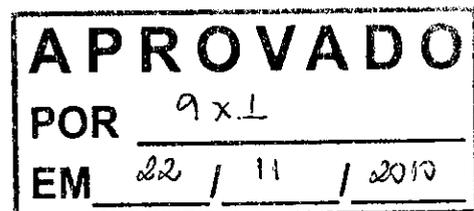
- Diretor do Departamento de Contratos e Convênios
Vaga: 01 (uma)
Vencimentos: R\$6.005,74

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Descrição das Atribuições:

- verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos relatando tais fatos ao gestor do contrato;
- orientar a contratada, sobre a correta execução do contrato; e levar ao conhecimento da Administração as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- realizar medições e acompanhamento de obras e serviços certificando ao gestor e informando-o sobre eventuais irregularidades;
- certificar divergências à prestação dos serviços ou realização de obras;
- representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- orientar *glosa em faturas*;
- aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;
- receber provisoriamente o objeto.
- poderá requisitar, também, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício, justificando ao gestor a necessidade
- justificar ao Gestor a necessidade de aditamentos;
- acompanhar a execução do contrato, e de seus aditivos, tendo como balizas a qualidade, as medições e os pagamentos prestando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;
- poderá solicitar ao Gestor do Contrato o apoio de outros setores técnicos da Administração, ou a contratação de empresas ou profissionais externos com conhecimento especializado, para subsidiá-lo de informações durante o acompanhamento e a fiscalização de contratos de alta complexidade;
- acompanhar o contratado e receber os relatórios e ocorrências ratificando-os com ou sem ressalvas, e encaminhá-los ao Gestor do Contrato;
- em caso de divergência do relatório o Diretor deverá manifestar expressamente a sua discordância, de forma fundamentada;
- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, encaminhando ao Gestor do Contrato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- O registro das ocorrências, providências e soluções é feito pelo em Livro de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato, com folhas numeradas, seqüenciais e rubricadas com termo de abertura e encerramento.
- Os documentos que comprovam os registros serão mantidos em pastas, em arquivo próprio, sujeitos às consultas pelas áreas do controle pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- Quando o objeto apresentar irregularidade, para a qual de alguma forma contribuiu a deficiência no serviço de fiscalização, o responsável pelo recebimento, ou a comissão nomeada para esse fim, dará ciência ao gestor para a promoção da responsabilidade de quem foi omissor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos para preenchimento

- a) nível superior completo;
- b) Ter conhecimento da metodologia de convênios, das responsabilidades pessoais e das formalidades que devem ser adotadas nos procedimentos de ofício;
- c) Não estar respondendo a expediente de natureza disciplinar;
- d) Não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) Não houver sido responsabilizado por irregularidades junto ao Tribunal de Contas da União ou junto a Tribunais de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;
- f) Não estar respondendo ou houver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa.
- g) Não poderá atuar na fiscalização de contrato o funcionário que, integrando a estrutura do Departamento de Licitações;

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 89 / 2010

Altera a 4.364, de 20 de dezembro de 2005 e dispõe sobre a Estrutura Administrativa, alteração e criação de empregos públicos no quadro da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei, que **Altera a 4.364, de 20 de dezembro de 2005 e dispõe sobre a Estrutura Administrativa, alteração e criação de empregos públicos no quadro da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

Temos observado o significativo crescimento dos serviços postos à disposição da população e a necessidade premente da contratação de serviços de terceiros, obtenção de bem ou realização de obras, a fim de permitir que as necessidades coletivas sejam atendidas em velocidade e multiplicação de esforços que superam às da administração de realizá-las de forma isolada.

Tais contratações suprem ainda necessidades sazonais do Município as quais são variáveis em cada fase de desenvolvimento da cidade.

Da mesma forma, as necessidades coletivas da população apresentam cada vez maior amplitude de atendimento tanto no sentido quantitativo como também, qualitativo. Esta gama invencível de necessidades sociais, educacionais, assistenciais, ambientais, entre outras, somente pode ser atendida em sua maior parte através da conjugação de esforços comuns entre População, Poder Público e Organizações Sociais (terceiro setor) razão do crescente número de Convênios Públicos realizados.

Por certo que a velocidade de desdobramento da máquina estatal e as limitações impostas em sede de despesas fixas constitucionalmente para realização de atividades básicas em saúde e educação, bem como, limitações de despesas com pessoal acrescidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal impedem que administração supra tais necessidades de forma direta.

Ante esta crescente demanda, mostra-se recomendável que a administração amplie a sua estrutura interna para acompanhamento e fiscalização tanto nas

15:18:29 12/2010 00494



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

aquisições realizadas sob a égide da Lei nº 8.666/93, bem como dos Convênios Públicos em razão das necessidades dos Gestores poderem gozar de mão-de-obra específica que lhes auxiliem no desempenho de tal *mister*.

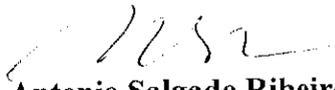
Desta forma, objetiva tal propositura a criação do Departamento de Contratos e Convênios, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e um Diretor, tendo por objetivo única e exclusivamente dar suporte à Administração no acompanhamento de Contratos e Convênios .

Segue acostada, minuta das atribuições do Departamento de Contratos e Convênios, visando instruir o presente projeto, cabendo ressaltar que caberá ao Diretor coordenar as atividades descritas.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app